

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade que menciona dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "**INSTITUTO CULTURAL MARIA DE CASTRO NOGUEIRA**", inscrita no CNPJ sob o nº 008.195.861/0001-90, sediada na Rua Silva Jardim, 68, Centro, Itaúna - MG, visando à cessão de servidores e/ou estagiários para consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei tem como objetivos a cooperação mútua para desenvolvimento de projetos relativos à promoção da cultura, resgate do patrimônio histórico e artístico, implementação de programas direcionados à conservação e restauração de bens e acervos de relevância cultural, promoção de estudos e pesquisas, bem como estruturação de arquivos no Município de Itaúna.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício vigente, utilizando como fonte de recurso a anulação na dotação orçamentária de classificação funcional programática de nº 02.09.02.1236100112.164000 – 3.1.90.11.00.0000 – Ficha 598, bem como a utilizar-se de dotações próprias nos exercícios subseqüentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de maio de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 4 de maio de 2011.

Ofício nº 339/2011 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que visa autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação mútua com a entidade cultural itaunense Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira.

Solicitamos seja o projeto analisado e aprovado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal pelos motivos expostos na justificativa anexa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ÉDIO GONÇALVES PINTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA

PROJETO DE LEI Nº 21/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa obter dessa Casa Legislativa autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com o Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira (ICMC), com vistas a ceder-lhe servidores e estagiários para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

O ICMC é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 22 de maio de 2006, conforme consta do registro nº 13.870, livro AX, fls. 127, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaúna, inscrita no CNPJ sob nº 08.195.861/0001-90, situada na Rua Silva Jardim, nº 68, Centro. Foi declarado de utilidade pública municipal pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.398, de 02 de agosto de 2009.

Seu atual presidente é Sr. Guaracy de Castro Nogueira, intelectual itaunense, que luta pela construção cultural da cidade, valorizando a história de Itaúna de maneira singular, abrindo portas através do Instituto para o reconhecimento da cidade a nível nacional e internacional, através das constantes visitas de historiadores que recorrem ao Instituto para pesquisa.

A cooperação mútua entre o instituto e o Município de Itaúna consistirá na contribuição para o enriquecimento de sua biblioteca, fornecendo, para tanto, documentos oficiais do município, que contribuam para o traçado da história itaunense. E ainda, a cessão de servidores e/ou estagiários para catalogar o acervo do instituto e auxiliar no atendimento dos visitantes que usam a biblioteca como fonte de pesquisa.

O ICMC possui um acervo riquíssimo sobre a história do município, do estado e do país, com registros genealógicos das principais famílias da cidade, livros publicados por autores itaunenses, arquivo das publicações jornalísticas da cidade e incontáveis documentos históricos. A biblioteca é rigorosamente organizada, sendo separada quanto a história municipal, regional e nacional, com preciosidades como os atos e relatos da inconfidência mineira, possuindo todo o julgamento do mártir Tiradentes. Vasto também o acervo sobre a história do cristianismo, judaísmo e maçonaria.

Conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, o Município de Itaúna, ao garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, deverá incentivar, valorizar e difundir manifestações culturais da comunidade, podendo, inclusive apoiar arquivos de natureza particular, com verbas ou pessoal, desde que integrem o sistema de prevenção da memória do Município, franqueada a consulta da documentação neles existente a quantos dela necessitarem.

Enfim, a cooperação mútua a ser celebrada com a referida entidade não só contribuirá para a história da cidade, mas também para o enriquecimento das ações que hoje firmam o título de “CIDADE EDUCATIVA DO MUNDO”.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 61/2011

Tendo esta Comissão recebido, em 25 de abril de 2011, a remessa do de Projeto de Lei nº 21/2011, de 13 de maio de 2011, registrado nesta Casa sob o nº 61/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade que menciona, e dá outras providências e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:*

- O presente Projeto de Lei visa autorização para que o executivo Municipal possa celebrar convênio com o Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira (ICMC), com vistas a ceder-lhe servidores e estagiários para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela entidade;
- Diante do exposto e após analisar toda documentação ora encartada ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 61/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o nº 21, de 03 de maio de 2011, registrado nesta Casa sob o nº 61/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências*”, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Alex Artur da Silva, nomeia o Vereador Anselmo Fabiano Santos, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 61/2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências”**.

Sala de Sessões, em 30 de maio de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61/2011, recebido por esta comissão no dia 30 de maio de 2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, de acordo com esta comissão, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2011

Anselmo Fabiano Santos
Relator
Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro